

## Departamento de Pós-Graduação

### Protocolo de Reposição de Módulo e Validação de Disciplinas

#### 1) Justificativa de Falta

Tendo em vista o [DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969](#), segue os artigos:

Art 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art 2º Atribuir a êsses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art 5º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

E também a [LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975](#), os seguintes artigos:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo [Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969](#).

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

## **2) Metodologia de Reposição de Módulo**

***Qualquer reposição de módulo, não justificada, somente será autorizada, mediante pagamento de taxa específica.***

A reposição presencial, em casos específicos de validação dos créditos, poderá ocorrer através de banca examinadora, provas ou trabalhos de conteúdo programático específico, mediante pagamento de taxa administrativa específica, salvo alunos que apresentarem documentos comprobatórios referente ao item 1 – Justificativas de Faltas, deste protocolo. O aluno deverá, no momento do módulo, apresentar o comprovante de pagamento da taxa de reposição e/ou autorização por escrito da coordenação, ao professor da disciplina. A avaliação da reposição terá dois resultados: (1) Não aprovado e (2) Aprovado com nota sete.

### **2.1) Reposição do Módulo III da Disciplina Metodologia da Pesquisa Científica**

A reposição do módulo III da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Todo aluno que necessitar repor o módulo III deverá entrar em contato com a secretaria através do email [secretaria@saocamilo-mg.br](mailto:secretaria@saocamilo-mg.br) para realizar sua inscrição, pagamento de taxa específica e agendamento de turma.

## **3) Dispensa de Disciplinas**

Ao aluno que requerer aproveitamento de estudos, será realizado a dispensa através de análise de histórico (nota e frequência), análise de conteúdo programático e carga horária da disciplina cursada há menos de 36 meses (3 anos), nesta e/ou em outra Instituição de Ensino .

### **3.1) Dispensa da Disciplina Metodologia da Pesquisa Científica**

A dispensa da Disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, será feito através de aproveitamento de estudos, respeitando os requisitos acima citados.

Os alunos que já concluíram o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em menos de 03 (três) anos, comprovados em cursos anteriores na FASC-MG, estarão dispensados da disciplina.

O aluno que já possui titulação de Mestre e/ ou Doutor estará automaticamente dispensado da disciplina de metodologia científica, mediante apresentação do comprovante (Diploma) autenticado (ou outro documento comprobatório-por ex:ata de defesa da dissertação).

O processo de entrega de monografia (04 meses + prorrogação por + 04 meses mediante requerimento e pagamento de taxa – Art. 44 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, caso não ocorra no período regulamentado, o aluno deverá se matricular e cursar a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica novamente. O prazo para a entrega da monografia contará a partir do último módulo curricular do aluno. Em caso de não cumprimento do período regulamentado, o aluno tem o prazo de 10 meses para cursar novamente os 3 módulos da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica e, a partir da data do módulo III concluído, terá 4

meses para entregar a Monografia. Ressalta-se que o prazo de validade das disciplinas cursadas é de 3 anos.

#### **5) Validação de Módulos**

Será cobrada taxa administrativa específica para aqueles alunos que requererem adequação de conteúdo programático, independente da modalidade de reposição.

#### **6) Coordenação de Pós-Graduação**

À Coordenação de Pós-Graduação fica delegada a salvaguarda de casos omissos.